

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 717/90

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

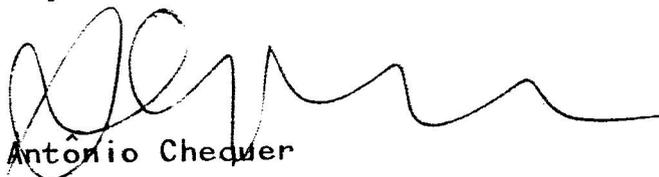
O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Viçosa autorizada a assinar documento denominado "Condições Especiais de Eletrificação Rural" (CEER) com a companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de CR\$147.171,59 (cento e quarenta e sete mil, cento e setenta e um cruzeiros e cinquenta e nove centavos), correspondente, nesta data, a 3.526,41 (três mil, quinhentos e vinte e seis vírgula quarenta e uma) unidades de Bônus do Tesouro Nacional (BTN), à vista, até o dia 31/05/90.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 24 de maio de 1990.



Antônio Chequer

Prefeito Municipal

(Aprovado em reunião da Câmara Municipal no dia 24/05/90)